

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Oficio nº 02/2014 - TRF1

Belo Horizonte, 5 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Cândido Artur Medeiros Ribeiro Filho Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores Brasília – DF / CEP: 70070-900

Assunto: Discussão sobre irregularidades na Portaria 180/2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, entidade de representação sindical, inscrito no CNPJ sob nº 25.573.338/0001-63, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação Geral e na qualidade de SUBSTITUTO dos seus filiados vinculados aos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais, especialmente ao Tribunal Regional da Primeira Região / Seção Judiciária de Minas Gerais e demais Subseções do mesmo estado, com suporte no inciso III do artigo 8º¹ da Constituição da República Federativa do Brasil, vem dizer e requerer o seguinte:

Senhor Presidente,

No dia 22/05/2014, por ocasião dos eventos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, esta presidência editou a Portaria PRESI/SECGE n. 180/2014 que regula o horário de expediente interno e externo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sob motivações até plausíveis, o expediente interno e externo foi totalmente suspenso nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Manaus e

RECEDIDO
Em. 09 106 1 34 - As 11 : 05

TRISTE ORS

Lawrence de Presidencia-TRE 15

1 de 3

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)
III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salvador, nos dias que sediarem jogos de qualquer Seleção Mundial.

No caso das demais Seções e Subseções Judiciárias (que não estivessem em sede onde haverá jogos da Copa) da 1ª Região, nos dias de jogos do Brasil, ficou estabelecido que o horário de expediente seria de 8h às 13h.

No entanto, o § 1° do artigo 1° da citada portaria indica que apenas as Seções e Subseções que tiverem o horário de expediente reduzido (2 horas a menos) deverão compensar a diferença entre a jornada diária normal, pois fez referência à alínea 'b' do artigo 1°.

Esta aí a irregularidade da Portaria, ora comentada.

Apesar de não sediarem os jogos da Copa, é cediço que deve haver, também, preocupação com a segurança dos Magistrados e Servidores, bem como a colaboração com a mobilidade urbana diante de grande aglomeração de pessoas e congestionamento do trânsito nos dias da Copa do Mundo. São grandes as movimentações de grupos radicais que pretendem fazer protestos contra a realização do evento (essa informação é noticiada diariamente em todos os veículos de comunicação).

Sabe-se, também (notícias jornalísticas), que grande parte do efetivo militar das cidades do interior está sendo deslocado para as cidades grandes, onde haverá maior concentração de autoridades nacionais e internacionais, fato esse que, certamente, debilitará a segurança de Magistrados e Servidores das cidades do interior. Há duas semanas, aproximadamente, a Justiça do Trabalho em Juiz de Fora foi invadida por bandidos (fato noticiado em jornais nacionais).

De outra parte, não é justo e igualitário dar diversos dias de "folga" (sem compensação) para os servidores e Magistrados que foram agraciados pelo fato de trabalharem nas cidades sede da Copa do Mundo (nos jogos de todas as Seleções), enquanto os Servidores e Magistrados do interior deverão compensar as poucas horas que tiveram reduzidas em seu expediente normal (apenas em dias de jogos do Brasil).

Se há benesse, deve ser concedida a todos, sem discriminação, uma vez que não há justificativa plausível para desigualar os iguais.

Diante disso, em atenção ao principio da igualdade, bem como à moralidade da Administração Pública, requer seja a Portaria 180/2014 alterada para que, em face de fatores alheios à vontade dos servidores (segurança, transporte,



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

aglomerações e etc.) não seja necessária a compensação de horas não trabalhadas nos dias de Jogos da Copa do Mundo.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins Coordenador-Geral do Sitraemg

Igor Yagelovic ()
Coordenador-Geral do Sitraemg

Alan da Costa Macedo Coordenador-Geral do Sitraemg